



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.908, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal que promove alterações na Lei Complementar nº 1.908/2025, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município. A proposição prevê, entre outras medidas, a inclusão do cargo de Assessor Técnico Legislativo e Redacional, estabelecendo suas atribuições, requisitos de provimento e adequações nos anexos da legislação vigente, bem como atualização da estrutura de cargos comissionados vinculados ao órgão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Verifica-se que o Projeto de Lei Complementar foi apresentado por autoridade competente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo, o que se insere no âmbito de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposta mostra-se compatível com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à eficiência administrativa e à organização da estrutura funcional da administração municipal.

Ademais, a proposição encontra respaldo na legislação vigente, apresentando adequação orçamentária e financeira, conforme demonstrado no estudo de impacto anexado ao projeto, o qual conclui que a medida não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No tocante à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas aplicáveis à elaboração legislativa.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, motivo pelo qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 16 de março de 2026.

Francisco da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF

Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF

Maicon Gomes De Moraes (ausente)
Membro CPLJRF

